

## MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 89/2024

#### 1. PREÂMBULO

1.1 - **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, através da Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procuradora Geral do Município em exercício, a Srª. Maria Carolina Schwarz Berri Salvador, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.875.281/0001-27, estabelecido à Avenida Bartolomeu Mitre n. 630, apto 606, bairro Leblon – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.431-004, para a ministração de Curso sobre Termos Aditivos – Prorrogação, Acréscimos, Supressões e Pedidos de Reequilíbrio em Contratos Administrativos.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea *f*, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

#### 3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos serviços, uma vez que se faz necessário a constante atualização Administrativa acerca da legislação de interesse, mormente com a exigência de aplicação da Nova Lei de Licitações – Lei n. 14.133/2021, o que vem gerando diversas dúvidas e dificuldades na aplicação pelos servidores públicos municipais que atuam direta e indiretamente na elaboração dos Termos Aditivos – Prorrogação, Acréscimos, Supressões e Pedidos de Reequilíbrio em Contratos Administrativos.

#### 4. DELIBERAÇÃO

4.1 - Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso III, alínea *f* da Lei n.º 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.



## 5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, conhecida como GRUPO CLG é uma empresa renomada, que presta serviços de treinamentos nas áreas afetas à gestão pública com alunos de todas as regiões do país.

Os serviços da CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA são singulares, pois derivam da atuação intelectual de seu corpo técnico, que possui profissionais com qualificação e experiência para atuar junto ao Poder Público. A empresa tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

Sabe-se que a capacita CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA milhares de alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos nas modalidades remota e ao vivo, presencial ou EAD.

Referente a singularidade, o serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado.

A evidência de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço de qualidade.

Tudo isso qualifica os serviços objetos da presente contratação como adequados à plena satisfação do interesse e da necessidade desta administração pública municipal.

Para demonstrar que os preços praticados pelo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA – GRUPO CLG são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas, conforme documentos anexos.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

## 6. OBJETO

6.1 - Contratação da empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.875.281/0001-27, estabelecido à Avenida Bartolomeu Mitre n. 630, apto 606, bairro Leblon – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.431-004, para a ministração de Curso sobre Termos Aditivos – Prorrogação, Acréscimos, Supressões e Pedidos de Reequilíbrio em Contratos Administrativos.

6.1.1 Conteúdo Programático do Curso: Termos Aditivos – Prorrogação, Acréscimos, Supressões e Pedidos de Reequilíbrio em Contratos Administrativos.

I - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS:

- A Aplicação da Nova Lei de Licitações (Lei 14133/21) e questões intertemporais
- Pontos de atenção sobre os contratos celebrados com base na Lei 8.666/93 e legislação revogada
- Conceito de contrato administrativo;



- Características do contrato administrativo;
- Cláusulas exorbitantes;
- Cláusulas obrigatórias do contrato administrativo;
- Contratos verbais e dispensa de termo de contrato

## II - TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

- Requisitos para prorrogação
- Conceito de serviços e fornecimentos contínuos
- Duração dos contratos administrativos
- Vantajosidade e (des)necessidade de pesquisa de preços
- Necessidade de previsão contratual e ateste da autoridade competente
- Manutenção das condições de habilitação

## III – TERMOS ADITIVOS DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- Alterações quantitativas e qualitativas
- Alterações unilaterais
- Acréscimos e supressões
- Limites legais e possibilidade superação dos limites
- Procedimentalização e formalização das alterações
- Exigências e cuidados de acordo com a lei e acórdãos do TCU

## IV – TERMOS ADITIVOS DE REEQUILÍBRIO

- Reajuste x Repactuação X Revisão contratual
- Quando usar apostilamento e quando é necessário o aditivo?
- Conceito de equilíbrio e fundamento legal/constitucional
- Pressupostos da revisão do valor do contrato:
- Alterações tributárias e de encargos legais (art. 134 da Lei nº 14.133/2021)
- Critérios para a revisão do valor contratado:
- É necessária a previsão de revisão no edital e no contrato?
- Existe periodicidade mínima para a revisão?
- Efeitos financeiros da revisão.
- Procedimento para a revisão e formalização: cuidados que devem ser tomados pelas empresas requerentes e pela Administração Pública na análise; documentos comprobatórios.
- É possível a concessão da revisão de ofício?
- A prorrogação do contrato de serviço contínuo acarreta a preclusão do direito à revisão?
- Reequilíbrio de atas de registro de preços e contratos delas decorrentes
- Reequilíbrio em virtude da variação de combustíveis
- Reequilíbrio em virtude de variação cambial
- Cabe reequilíbrio por apresentação de proposta inexequível?
- É possível reequilibrar contratos já encerrados?
- É possível reequilibrar contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação?
- Qual o prazo para decidir os pedidos de reequilíbrio?
- Outras discussões específicas.
- Acórdãos do TCU e casos concretos.

## V – ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS DE OBRAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Alterações quantitativas x alterações qualitativas
- Limites as alterações contratuais
- Extrapolação dos limites contratuais



- Inclusão de itens novos no orçamento
- Jogo de planilhas
- Aditivos de prorrogação de prazo
- Teoria da imprevisão
- Cláusulas de reajuste

#### DOCENTES

- BRUNO VERZANI

Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha. Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ, e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da PGE-RJ. Co-autor do livro “Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada” e autor dos Ebooks “Nova Lei de Licitações Esquematizada” e “Jurisprudência do TCU por Temas”. Representante da PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro. Palestrante e Professor na área de Licitações, Contratos e Direito Administrativo. Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

- RAFAEL MENEZES

Procurador do Município de São Paulo. Advogado. Pós-Graduado em Direito Administrativo. Ex-Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Autor do livro “Direito Contratual das Obras Públicas” pela Editora JusPodivm. Membro da Comissão de Padronização de Editais de Licitação, no âmbito da PGM/SP.

6.2 - VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6.2.1 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a execução integral do objeto, condicionado a apresentação da nota fiscal (com aceite no verso). Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado.

#### **Dados para depósito**

Banco Nubank

Ag: 0001

C/C: 12121097-5

CNPJ: 46.875.281/0001-27

6.3 A execução do objeto se dará nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024.

6.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data Da publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.5 – Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta/orçamento, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura

## 7. DA CONTRATADA

**CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.875.281/0001-27, estabelecido à Avenida Bartolomeu Mitre n. 630, apto 606, bairro Leblon – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.431-004, email: [contato@grupoclg.com.br](mailto:contato@grupoclg.com.br) ; Whatsapp: 21 – 980936347.

REPRESENTANTE LEGAL: **JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 160.834.037-66, e RG nº 28.875.997-0, residente e domiciliada na Rua Coronel Aviador Aurélio Machado n. 112 – Morada da Colina/RJ, CEP 27523-080.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

## 9. PUBLICAÇÃO

9.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/sc.

9.2 - Data da publicação:15/04/2024

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
9	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1	PROCURADORIA DO MUNICIPIO
2570	GESTÃO PROCURADORIA E CASA DA CIDADANIA
333903948	Serviços de Seleção e Treinamento
150070000100	RECURSOS ORDINÁRIOS



**11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor Sr Davi Augusto Berri e a gestão do contrato será realizada pela Servidora Amanda Zumach, designada pela Portaria nº 2145/2024.

Timbó/SC, 15 de abril de 2024.

**MARIA CAROLINA S. BERRI SALVADOR**  
Procuradora Geral do Município em exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 15:07 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p661d6cd7c2458>.  
POR MARIA CAROLINA SCHWARZ BERRI SALVADOR - (\*\*\*) 633.429.\*\*\*) EM 15/04/2024 15:07



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

Curso: Termos Aditivos – Prorrogação, Acréscimos, Supressões e Pedidos de Reequilíbrio em Contratos Administrativos.

01 (uma) inscrição

Modalidade: Online - EAD

As aulas serão transmitidas ao vivo, com gravação, para que possam também ser assistidas depois pelos participantes, no período de 6 (seis) meses.

Acompanha a modalidade EAD:

- *Didática e metodologia adaptadas à realidade virtual;*
- *Plataforma de interação simultânea entre o professor e a turma;*
- *EXTRA: Material didático em PDF direcionado e atualizado;*
- *EXTRA: Os slides dos professores também serão disponibilizados aos alunos*

Datas: 17, 18 e 19 de abril de 2024.

O curso será composto por 3 dias de capacitação, de 4 horas cada, totalizando 12 horas de conteúdo ao vivo + 4 aulas gravadas.

As aulas serão ministradas de 8h ao 12h.

Carga Horária: 16 horas

### **2. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Em atenção ao disposto no art. 66, §1º, I e II, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, justificamos para a presente contratação a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em razão da simplicidade do objeto a ser contratado, bem como ao fato do valor da contratação se enquadrar nos limites do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo: *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou*



*empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

#### **4. DA CONTRATADA**

**CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.875.281/0001-27, estabelecido à Avenida Bartolomeu Mitre n. 630, apto 606, bairro Leblon – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.431-004, email: [contato@grupoclg.com.br](mailto:contato@grupoclg.com.br) ; Whatsapp: 21 – 980936347.

REPRESENTANTE LEGAL: **JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 160.834.037-66, e RG nº 28.875.997-0, residente e domiciliada na Rua Coronel Aviador Aurélio Machado n. 112 – Morada da Colina/RJ, CEP 27523-080.

#### **Dados para depósito**

Banco Nubank

Ag: 0001

C/C: 12121097-5

CNPJ: 46.875.281/0001-27

#### **5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E VALOR / RAZÃO DA ESCOLHA**

Justifica-se a contratação dos serviços, uma vez que se faz necessário a constante atualização Administrativa acerca da legislação de interesse, mormente com a exigência de aplicação da Nova Lei de Licitações – Lei n. 14.133/2021, o que vem gerando diversas dúvidas e dificuldades na aplicação pelos servidores públicos municipais que atuam direta e indiretamente na elaboração dos Termos Aditivos – Prorrogação, Acréscimos, Supressões e Pedidos de Reequilíbrio em Contratos Administrativos.

A CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, conhecida como GRUPO CLG é uma empresa renomada, que presta serviços de treinamentos nas áreas afetas à gestão pública com alunos de todas as regiões do país.

Os serviços da CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA são singulares, pois derivam da atuação intelectual de seu corpo técnico, que possui profissionais com qualificação e experiência para atuar junto ao Poder Público. A empresa tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

Sabe-se que a capacita CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA milhares de alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos nas modalidades remota e ao vivo, presencial ou EAD.

Referente a singularidade, o serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado.

A evidência de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço de qualidade.



Tudo isso qualifica os serviços objetos da presente contratação como adequados à plena satisfação do interesse e da necessidade desta administração pública municipal.

Para demonstrar que os preços praticados pelo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA – GRUPO CLG são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a **própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas, conforme documentos anexos.**

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Conteúdo Programático do Curso: Termos Aditivos – Prorrogação, Acréscimos, Supressões e Pedidos de Reequilíbrio em Contratos Administrativos.

### *I - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS:*

- *A Aplicação da Nova Lei de Licitações (Lei 14133/21) e questões intertemporais*
- *Pontos de atenção sobre os contratos celebrados com base na Lei 8.666/93 e legislação revogada*
- *Conceito de contrato administrativo;*
- *Características do contrato administrativo;*
- *Cláusulas exorbitantes;*
- *Cláusulas obrigatórias do contrato administrativo;*
- *Contratos verbais e dispensa de termo de contrato*

### *II - TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS*

- *Requisitos para prorrogação*
- *Conceito de serviços e fornecimentos contínuos*
- *Duração dos contratos administrativos*
- *Vantajosidade e (des)necessidade de pesquisa de preços*
- *Necessidade de previsão contratual e ateste da autoridade competente*
- *Manutenção das condições de habilitação*



### III – TERMOS ADITIVOS DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- *Alterações quantitativas e qualitativas*
- *Alterações unilaterais*
- *Acréscimos e supressões*
- *Limites legais e possibilidade superação dos limites*
- *Procedimentalização e formalização das alterações*
- *Exigências e cuidados de acordo com a lei e acórdãos do TCU*

### IV – TERMOS ADITIVOS DE REEQUILÍBRIO

- *Reajuste x Repactuação X Revisão contratual*
- *Quando usar apostilamento e quando é necessário o aditivo?*
- *Conceito de equilíbrio e fundamento legal/constitucional*
- *Pressupostos da revisão do valor do contrato:*
- *Alterações tributárias e de encargos legais (art. 134 da Lei nº 14.133/2021)*
- *Critérios para a revisão do valor contratado:*
- *É necessária a previsão de revisão no edital e no contrato?*
- *Existe periodicidade mínima para a revisão?*
- *Efeitos financeiros da revisão.*
- *Procedimento para a revisão e formalização: cuidados que devem ser tomados pelas empresas requerentes e pela Administração Pública na análise; documentos comprobatórios.*
- *É possível a concessão da revisão de ofício?*
- *A prorrogação do contrato de serviço contínuo acarreta a preclusão do direito à revisão?*
- *Reequilíbrio de atas de registro de preços e contratos delas decorrentes*
- *Reequilíbrio em virtude da variação de combustíveis*
- *Reequilíbrio em virtude de variação cambial*
- *Cabe reequilíbrio por apresentação de proposta inexequível?*
- *É possível reequilibrar contratos já encerrados?*



- *É possível reequilibrar contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação?*
- *Qual o prazo para decidir os pedidos de reequilíbrio?*
- *Outras discussões específicas.*
- *Acórdãos do TCU e casos concretos.*

#### V – ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS DE OBRAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- *Alterações quantitativas x alterações qualitativas*
- *Limites as alterações contratuais*
- *Extrapolação dos limites contratuais*
- *Inclusão de itens novos no orçamento*
- *Jogo de planilhas*
- *Aditivos de prorrogação de prazo*
- *Teoria da imprevisão*
- *Cláusulas de reajuste*

#### **DOCENTES**

- **BRUNO VERZANI**

*Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha. Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ, e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da PGE-RJ. Co-autor do livro “Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada” e autor dos Ebooks “Nova Lei de Licitações Esquemmatizada” e “Jurisprudência do TCU por Temas”. Representante da PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro. Palestrante e Professor na área de Licitações, Contratos e Direito Administrativo. Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense.*

- **RAFAEL MENEZES**

*Procurador do Município de São Paulo. Advogado. Pós-Graduado em Direito Administrativo. Ex-Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Autor do livro “Direito Contratual das Obras Públicas” pela Editora JusPodivm. Membro da Comissão de Padronização de Editais de Licitação, no âmbito da PGM/SP.*



## **7. DA VIGÊNCIA**

Vigência: o prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data Da publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

A execução do objeto se dará nos dias 17, 18 e 19 de abril.

Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta/orçamento, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura

## **8. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a execução integral do objeto, condicionado a apresentação da nota fiscal (com aceite no verso). Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.01.004.0092.0270.2570 elemento 333903948 vinculo 150070000100

## **9. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- b) prestar as informações necessárias à CONTRATADA, para a perfeita execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA nos moldes do instrumento contratual;
- d) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução da contratação, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o MUNICÍPIO;
- e) notificar por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- f) em aplicar penalidades a CONTRATADA por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

### **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da presente contratação;



- b) Organização do curso, englobando o contato e a confirmação dos palestrantes, o acompanhamento e suporte operacional durante todo o curso;
- c) Disponibilização do material de acompanhamento nos termos da proposta;
- e) Fornecimento do certificado nos termos da proposta;
- f) enviar ao MUNICÍPIO nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- g) com todo e qualquer custo necessário a plena e total execução do objeto;
- h) em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto e as demais atribuições deste instrumento respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) única e exclusivamente por todos os serviços do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- k) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;
- l) em facilitar que o MUNICÍPIO acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- m) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações necessárias à execução do objeto e demais obrigações deste instrumento;
- n) em comunicar o MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- o) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- p) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;

## **10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

### **Quanto à regularidade jurídica:**

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;

**Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certidão Negativa de Débitos Federais/União;

Certidão negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor

**Quanto à regularidade econômico-financeira:**

Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

**11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor Davi Augusto Berri e a gestão do contrato será realizada pela servidora Amanda Zumach, designada pela Portaria n° 2145/2024.

**12. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pela CONTRATADA, que se responsabilizará por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado neste Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**MARIA CAROLINA S. BERRI SALVADOR**

**Procuradora Geral do Município em exercício**

*\* Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pela Procuradoria Geral do Município*